

CONTRATO nº 525/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E QUERERES PRODUÇÕES E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, com sua sede administrativa localizada à Rua Messias Prado, nº 79, Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 12.151.993/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. DEISE MARIA BARROSO, e **QUERERES PRODUÇÕES E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 37.497.972/0001-43, doravante denominado de **CONTRATADO** aqui representado por intermédio de seu procurador, a Sr. LUIZ FERNANDO SOUZA PRADO, portador do CPF nº 053.932.967-38 têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

O presente Contrato tem por objeto a **“A presente contratação tem como objeto a aquisição do livro " Dandara e o mistério da memória " do "Programa Continuado de Educação Patrimonial" para atender às necessidades educacionais visando enriquecer o processo de ensino-aprendizagem e promover o desenvolvimento integral dos estudantes.de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o ano 2025, através do Processo de Inexigibilidade.”**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do fornecedor, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e de força maior.

A entrega dos itens no local indicado pela Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo possuir pessoal habilitado para executar a logística necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

O presente contrato tem O valor global desta contratação é de R\$ 66.850,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais)

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante

a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Contrato terá prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, ou até a entrega total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021):

O CONTRATADO deverá efetuar, obrigatoriamente, o fornecimento dos itens descritos na iniciar os mesmos num prazo máximo de 30 dias corridos.

Os livros deverão ser entregues da SEMED, situada do Edifício-Sede, Rua Messias Prado, nº 79 Centro, São Cristóvão em dia e horário de expediente normal; acondicionados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

Parágrafo único - O recebimento dos materiais dar-se-á de acordo com o disposto no art. Art. 140, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento para 2024, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

A. Unidade Orçamentária:	03020
B. Fonte de Recursos:	1543.0000
C. Programa de Trabalho	12.361.0021
D. Projeto/Atividade/Denominação:	2809 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
E. Elemento de Despesa:	339030 – Material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 92, inciso VII e XIII, da Lei nº 14.133/2021).

O CONTRATADO, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, COMPROMETE-SE A:

Manter, durante toda a execução da contratação, as exigências de habilitação ou condições determinadas nesse termo de referência sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução da contratação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Secretaria comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução da contratação;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação.

Executar fielmente o objeto quanto aos itens registrados e o prazo estipulado.

Fornecer os produtos, em embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, estufamentos, remendos, deformações internas, externas, com alterações, dentre outras que possam comprometer a qualidade.

Realizar a entrega com eficiência e presteza, observando o padrão de qualidade dos produtos

A CONTRATANTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, COMPROMETE-SE A:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar à empresa todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente fornecimento, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Dispensa, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021:

Para a infração ao Termo de Dispensa, incidirá multa de até 10% do valor do contrato, conforme o artigo 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Para o atraso injustificado na entrega do objeto pelo período de até 5 dias, incidirá multa de 0,5% do valor do item ou grupo, conforme o artigo 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para o atraso injustificado na entrega do objeto pelo período de 6 a 15 dias, incidirá multa de 1% do valor do item ou grupo, conforme o artigo 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para o atraso injustificado na entrega do objeto pelo período superior a 15 dias, incidirá multa de 2% a 5% do valor do item ou grupo, conforme o artigo 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

São Cristóvão, 06 de agosto de 2025.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

LUIZ FERNANDO SOUZA PRADO
QUERERES PRODUÇÕES E
EDICIONES CULTURAIS LTDA
Contratado